

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 658, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 56.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, com sede no município de Juína, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201710691		
PARECER CNE/CES Nº: 782/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

De início, devo esclarecer que os dados sobre o processo que aparecem neste relato foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da SERES. Entretanto, fizemos a checagem de todos os dados fáticos.

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710691 em 8 de maio de 2017.

1. Sobre a Mantida

A Faculdade Noroeste do Mato Grosso, código e-MEC nº 15382, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 315, de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de abril de 2013. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Gabriel Muller, s/n, bairro Módulo 1, Juína – MT, CEP: 78320000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20 de julho de 2018, verificou-se que a instituição não possui IGC definido e CI 4 (2018).

Constam, ainda, no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201711584	Inep	Inep – AVALIAÇÃO	1404462	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Credenciamento EaD	201708938	Inep	Inep – AVALIAÇÃO		
Autorização EaD Vinculada a Credenciamento	201708939	Inep	Inep – AVALIAÇÃO	1396156	PEDAGOGIA

2. Sobre a Mantenedora

A Faculdade Noroeste do Mato Grosso é mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME código e-MEC nº 14953, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins

lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.847.382/0001-00, com sede e foro na cidade de Juína – MT.

Foram consultadas, em 20 de julho de 2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16 de janeiro de 2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 17 de agosto de 2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição	Situação
17118	Faculdade do Norte de Mato Grosso	Ativa
18631	Faculdade do Vale do Rio Arinos	Ativa

3. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1123170	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4	–	–
1284515	FARMÁCIA	Bacharelado	4	–	–

4. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

5. Da Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 6 a 10 de maio de 2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139.867.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3.80
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.50
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.36
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.75
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.38
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos seguintes requisitos legais: Alvará de Funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

No entanto, em resposta à diligência instaurada em 22 de junho de 2018 na FASE SECRETARIA – PARECER FINAL, a IES apresentou ambos os documentos solicitados em sua resposta datada de 3 de julho de 2018, atendendo, assim, a todos os requisitos legais.

6. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação *in loco* do Inep atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. **Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.**

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§ 3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

7. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, situada à Avenida Gabriel Muller, S/N, Módulo 1, Juína – MT, CEP: 78320000, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede e foro na cidade de Juína – MT, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Noroeste do Mato Grosso, com sede na Avenida de Gabriel Muller, s/n, bairro Módulo 1, no município de Juína, no estado de Mato Grosso, mantida pela Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente